



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 010/2026

Fundão/ES, 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, em **regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências.”

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera o art. 30 da Lei Municipal vigente, com o objetivo de ampliar e adequar as hipóteses de afastamento do servidor público municipal em razão de falecimento de familiares, promovendo maior amparo humanitário aos servidores em momentos de luto.

A proposta amplia de 05 (cinco) para 08 (oito) dias corridos o período de afastamento concedido ao servidor em caso de falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, irmãos, bem como passa a **incluir expressamente** as hipóteses de falecimento de enteado e menor adotado, sob tutela ou guarda judicial. A medida reconhece as múltiplas configurações familiares contemporâneas e assegura tratamento isonômico às relações socioafetivas e juridicamente constituídas, alinhando a legislação municipal à realidade social e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

O falecimento de familiar próximo representa momento de profundo abalo emocional, exigindo do servidor tempo adequado não apenas para as providências legais e burocráticas decorrentes do óbito, mas também para o necessário período de luto e reorganização familiar. A ampliação para 08 (oito) dias corridos demonstra sensibilidade da Administração Pública diante dessas situações, promovendo política de valorização do servidor e respeito às suas condições emocionais.

Além disso, o projeto propõe a inclusão do inciso VIII ao art. 30, concedendo 02 (dois) dias úteis de afastamento em razão do falecimento de avô, avó, padrasto, madrasta, genro, nora, sogro e sogra, contados da data do óbito. Tal previsão supre lacuna existente na legislação atual, contemplando vínculos familiares que, embora não previstos anteriormente, possuem relevância afetiva e social inequívoca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso da Administração Municipal com a valorização do servidor público, reconhecendo sua dimensão humana e familiar, sem prejuízo da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor
Vilcimar Correa
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

“Dispõe sobre a alteração do art. 30 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 30 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 [...]”

[...]

IV - Por 8 (oito) dias corridos, em razão de falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;

Art. 2º O art. 30 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 30 [...]”

[...]

VIII - Por 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avô, avó, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 11 de fevereiro de 2026.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000
Tel.: (27) 3267-1724